



SÚMULA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

04/09/2019	14:30	17:30	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
REUNIÃO COORDENADA POR	JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO		
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA		
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES		
PARTICIPANTES	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – ASSESSOR TÉCNICO		

ABERTURA:

O membro da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista, João Alberto Monteiro Cardoso, por ser o mais antigo, coordenou a reunião na ausência do coordenador; agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 72ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

1. PAUTA:

- 1. ELEIÇÃO DO NOVO COORDENADOR-ADJUNTO DA CEEEP/PI.** Considerando que o Conselheiro RANIERI DE SOUSA PIEROTI assumiu de forma permanente a função de Coordenador da CEEEP, deixando vago a função de Coordenador-adjunto; considerando que o Coordenador da Comissão está ausente, estando substituído por sua suplente, o Conselheiro Arquiteto e Urbanista mais antigo, JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO coordenou esta reunião; o Conselheiro Anderson Mourão Mota foi escolhido para ser o novo coordenador-adjunto da Comissão.

2. PROCESSO ÉTICO:

2.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2017 – [REDACTED]. Após análise, a CEEEP decidiu determinar que a fiscalização providencie notificação para o profissional apresentar alegações finais em 10 dias. Passado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se o processo ao Conselheiro Relator para apresentar, até a próxima reunião da Comissão, seu parecer e proposta de voto.

2.1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2019 – YASMIN DANTAS AVELINO NOGUEIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, determinando a abertura de processo de fiscalização por ausência de RRT da atividade citada no processo



3. DENÚNCIA:

3.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017 - DENÚNCIA 10504. Após análise, a CEEEP decidiu que a inércia da denunciante em cumprir o Despacho de fls. 82, deixando de juntar o comprovante de pagamento dos honorários do profissional, prova está necessária para verificação do dano afirmado na denúncia, prejudica a análise do processo, razão pela qual extingue-se o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 27 da Res. 143/2017 do CAU/BR. Intime-se a denunciante da decisão, informando que a mesma tem prazo de 10 dias para apresentar recurso (art. 22, §1º da Res. 143/2017 do CAU/BR). Em não havendo recurso, dê-se baixa no módulo de ética e archive-se o processo.

3.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2017 – DENÚNCIA 14462. Após análise, a CEEEP decidiu retirar de pauta o presente processo para a seguinte diligência: Encaminhe-se o processo ao Presidente do CAU/PI para oficiar o CAU/BR a respeito da proibição de recebimento de premiação dos profissionais arquitetos e urbanistas por lojas de móveis planejados e semelhantes, bem como informando ao CAU/PI os atos administrativos, normativos e orientações do CAU/BR aos CAU'UF sobre o dever de apuração de abertura de processo ético sobre tais casos.

3.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2019 – DENÚNCIA 23079. Após análise, a CEEEP decidiu retirar de pauta para diligência.

4. ENCAMINHADO DO JURÍDICO:

4.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2018 – FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA. Após análise, a CEEEP decidiu por anular desde a página 42, determinando o envio do despacho da página 36.

4.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2018 – MAIZA CHRISTIANE MOURA CARVALHO. Após análise, a CEEEP decidiu por acatar opinião da ASJUR de realizar nova comunicação para endereço registrado no SICCAU.

4.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2019 - TOBIAS BONK MACHADO. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento devido à falta de fato gerador.

4.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019 - TERESA CRISTINA CAVACO GOMES. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento devido à ausência de fato gerador.

5. DEFESA DE NOTIFICAÇÃO:

5.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2019 – RONALDO VERAS DA SILVA. Após análise, a CEEEP decidiu acatar a defesa apresentada, concedendo prazo de 10 dias para retificação do RRT 6276426.

6. DILIGÊNCIA NOTIFICAÇÃO:

6.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 656/2018 - BS CONSTRUÇÕES. Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do auto de infração.

6.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019 - EQUATORIAL ENERGIA S.A. Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar expediente ao CAU/MA para prestar informações sobre a análise do RRT extemporâneo de que se trata o processo, num prazo de 60 dias.

6.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019 – RUI DE JESUS ARAÚJO. Após análise, a CEEEP decidiu que, no momento não comporta nova apresentação de defesa, razão pela qual determina-se lavratura do auto de infração.

7. DILIGÊNCIA AUTO DE INFRAÇÃO:

7.1 AUSÊNCIA DE REGISTRO

7.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2019 – KALOR PRODUÇÕES. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento da notificação ante a comprovação da eliminação do fato gerador, com a contratação de arquiteto e urbanista.

7.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2019 – ATIVA ASCOM LTDA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco)



vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, por ausência de registro no CAU/PI, considerando que a empresa dona da obra não apresentou RRT ou documento de responsabilidade técnica sobre o projeto, considerando ter a mesma realizada a atividade, o que configura os termos do art. 7º da Lei 12.378/2012.

7.2. EXERCÍCIO ILEGAL

7.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2019 – GHEMYSON BATISTA PEREIRA.

Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

8. DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO:

8.1. EXERCÍCIO ILEGAL

8.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2019 – FERNANDA BARROS CARDOSO.

Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

8.1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2019 – GALVANE PORTELA DE DEUS.

Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

8.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2019 – ANDRÉ FELIPY CAMPOS DE SÁ.

Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento de comunicação ao proprietário da obra, informando o procedimento para regularização da obra perante este Conselho.

9. PROCESSOS À REVELIA:

9.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO (EMPRESAS INAPTAS)

9.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2018 – EPLAN EMPRESA DE PLANEJAMENTO AGRÁRIO. Após análise, a CEEEP, considerando que a empresa fiscalizada se encontra com inapta conforme verificado no seu cartão de CNPJ, decidiu pelo arquivamento do processo.

9.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2019 – EMPLATER. Após análise, a CEEEP, considerando que a empresa fiscalizada se encontra com inapta conforme verificado no seu cartão de CNPJ, decidiu pelo arquivamento do processo.

9.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2018 – CORTEC. Após análise, a CEEEP, considerando que a empresa fiscalizada se encontra com inapta conforme verificado no seu cartão de CNPJ, decidiu pelo arquivamento do processo.

9.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705/2018 – RH CONSTRUTORA. Após análise, a CEEEP, considerando que a empresa fiscalizada se encontra com inapta conforme verificado no seu cartão de CNPJ, decidiu pelo arquivamento do processo.

9.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706/2018 – URBANISMO EMPREENDIMENTOS.

Após análise, a CEEEP, considerando que a empresa fiscalizada se encontra com inapta conforme verificado no seu cartão de CNPJ, decidiu pelo arquivamento do processo.

9.2. AUSÊNCIA DE REGISTRO:



9.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689/2018 – ÁGUA MARINHA CONSULTORIA E PROJETOS. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 708/2018 – IMOBILIÁRIA VALDIR. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019 – LMD CONSTRUÇÕES. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019 – CONSTRUTORA CONVITA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 – M.B. INCORPORADORA E CONSTRUTORA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019 - LUANA DE ALBUQUERQUE SOUSA ME. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019 – SAVANA PAISAGISMO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2019 – PIAUÍ CLT. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2019 – IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA TARCÍSIO AZEVEDO. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo devido a eliminação do fato gerador.

9.3. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL

9.3.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019 – ARTPLAN CONSTRUÇÕES. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XII da Resolução nº 22 do CAU/BR, por ausência de responsável técnico.

9.4. EXERCÍCIO ILEGAL

9.4.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 612/2018 – JOSÉ VIRGÍLIO ENNES FONSECA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

9.4.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 686/2018 – JOÃO PEDRO RODRIGUES COSTA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

9.4.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2018 – HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

9.4.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2018 – MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.



9.4.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2019 – JOSÉ CLÉSIO ADELINO DA SILVA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

9.4.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2019 – LEONARDO FORTES FÉRRER DE ALMEIDA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

9.4.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2019 – JOAQUIM CARLOS COELHO DE OLVEIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

9.5. AUSÊNCIA DE PLACA

9.5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2019 – JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

9.6. AUSÊNCIA DE RRT

9.6.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2019 – JORGIANNE DE CARVALHO LOPES NOGUEIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento, ante a eliminação do fato gerador.

9.6.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2019 – DENISE MOREIRA DE GALIZA. Após análise, a CEEEP decidiu que seja anulado o RRT simples 8479305 emitido após a fiscalização e que a Arquiteta e Urbanista seja comunicada da necessidade de elaborar RRT Extemporâneo da atividade fiscalizada no prazo de 10 dias.

9.6.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019 – MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) vez o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.6.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2019 – MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) vez o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.6.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2019 – DANILO LUCAS MONÇÃO LEÓDIDO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) vez o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

9.6.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2019 – DANILO LUCAS MONÇÃO LEÓDIDO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) vez o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

10. MULTA APLICADA PAGA:

10.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 744/2018 – FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo devido a eliminação do fato gerador.

11. RRT EXTEMPORÂNEO:

11.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019 – THIAGO MELO BRAGA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 7394946.

11.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2019 – THIAGO MELO BRAGA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 7395040.



11.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2017 – THIAGO MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar o processo para gerencia técnica para providências.

12. OUTROS:

12.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018 – LÍVIA FERNANDA CARVALHO BRAGA DE HOLANDA MIRANDA. Após análise, a CEEEP decidiu arquivar o processo e determinar abertura de processo para a apuração de falta ética, encaminhando-o inicialmente ao Presidente, para que tome conhecimento.

12.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019 – LEANDRO CARNEIRO PINHEIRO. Após análise, a CEEEP decidiu arquivar o processo e determinar abertura de processo para a apuração de falta ética, encaminhando-o inicialmente ao Presidente, para que tome conhecimento.

2. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 72ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO

Coordenador desta reunião da Comissão de Ética, Ensino
e Exercício Profissional do CAU/PI

ANDERSON MOURÃO MOTA

Coordenador-adjunto da Comissão de Ética, Ensino
e Exercício Profissional do CAU/PI

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Membro da Comissão de Ética, Ensino
e Exercício Profissional do CAU/PI